

LEI Nº 1054/2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O
CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA.**

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), criando a seguinte dotação:

1201.0101021.1030 – INSTALAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	
4110 – Obras e Instalações	R\$ 40.000,00
4120 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00
4210 – Aquisição de Imóvel	R\$ 100.000,00

Art. 2º - A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior, será coberta com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

1201.01010251.005 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
4110 – Obras e Instalações	R\$ 130.000,00
1201.16885341.028 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
4110 – Obras e Instalações	R\$ 25.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CASCADEL, aos 27 de Junho de 2001.

PREFEITURA MUN. DE CASCADEL

Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 32 - As despesas com aquisição de material ou serviços serão especificadas em notas fiscais ou recibos emitidos em favor do FMSS.

Art. 33 - É vedada a destinação de verbas para finalidades diversas daquelas especificadas nesta Lei, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código Penal, além das penalidades administrativas previstas em lei municipal.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 35 - As contribuições em atraso poderão ser parceladas em até 180 (cento e oitenta) meses, em parcelas iguais, reajustadas anualmente pela variação do INPC do período.

Art. 36 - Para o exercício do parcelamento de que cuida o artigo anterior, os Poderes Executivo e Legislativo deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, à Diretoria Executiva da FMSS, o pedido de parcelamento devidamente instruído com o débito atualizado até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Não atendidos os requisitos deste artigo, poderá a Diretoria Executiva do FMSS indeferir o pedido de parcelamento.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, aos 27 de junho de 2001.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº. 879/97 NO PERÍODO DE 27/06 a 04/07/2001 <i>biuati</i> Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL
Eduardo F. Ribeiro
Eduardo F. Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Cascavel.
